



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Ofício nº. 02/2020 - CLJR

Nova Laranjeiras, em 02 de março de 2020.

Ao Prefeito Municipal  
Senhor José Lineu Gomes  
Ref: Complementação documental e informações  
Projeto de Lei nº. 02/2020 - Autoria Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor

Em virtude da tramitação do Projeto de Lei nº. 02/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS A RECEBER IMÓVEL RURAL EM DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, onde foi aceita sua entrada na Sessão Ordinária e baixada esta comissão para exarar seu parecer.

Informamos que foi constatado pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Vereador quem vos subscreve, que o referido projeto não apresentou a Avaliação do imóvel a ser recebido a título de doação com encargo, estando dessa forma, em desacordo com o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal e como este é o momento oportuno, solicito o mesmo.

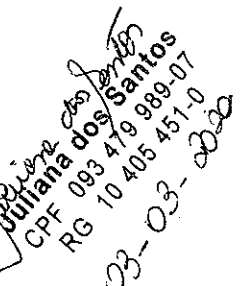
Outrossim, com o escopo de melhor verificar a conveniência do projeto de lei em questão, vimos solicitar a estimativa de valor que será recebido a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade, relativo à área que será recebida por doação, com encargo.

Em razão disso, com o escopo de complementar os anexos do projeto de lei em questão, **REQUISITO COM URGÊNCIA** o encaminhamento da avaliação do imóvel a ser recebido, bem como, a estimativa de arrecadação de ICMS Ecológico, para que possamos exarar o Parecer da Comissão.

Era o que me cabia informar e solicitar.  
Atenciosamente,

  
ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Juliana dos Santos  
CPF 093 479 989-07  
RG 10 405 451-0  
03-03-2020



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 36371148

**Ofício nº 21/2020 - GAB**

Nova Laranjeiras - PR, 05 de março de 2020.

Ilustríssimo Vereador

**ALTAMIRO SCHEFFER**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref. Ofício nº 02/2020

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, o Município de Nova Laranjeiras, vem por meio deste, cordialmente, em resposta ao Ofício nº 02/2020, o qual solicita o encaminhamento da avaliação do imóvel a ser recebido pelo Município, bem como, a estimativa de arrecadação de ICMS Ecológico para a área objeto da doação, expor o seguinte:

Em atendimento ao solicitado, quanto à avaliação requerida, segue anexo ao presente ofício cópia da avaliação do móvel realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto n. 065/2017 a qual avaliou o imóvel em R\$ 236.582,22, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.1.119/2016.

Da mesma forma, segue em anexo avaliação realizada pelo Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, utilizado para avaliação nos casos de irregularidade das declarações de ITR notificados pela Receita Federal.

No que se refere à estimativa de arrecadação de ICMS Ecológico por Biodiversidade para a área cuja doação é pretendida, salienta-se que referida informação não é possível de ser apresentada com segurança, tendo em vista os diversos fatores que influenciam no cálculo da receita a ser recebida, em especial a classificação e o fator de preservação da unidade de conservação a serem definidos exclusivamente pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, conforme será a seguir demonstrado.

Inicialmente, para fins de cadastramento da unidade de conservação para a obtenção do benefício do ICMS Ecológico por Biodiversidade, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná estabelece o seguinte procedimento, consoante informações repassadas ao Município pelos dirigentes do instituto, inclusive por meio do e-mail em anexo, e também constantes em sua página oficial na rede mundial de computadores:  
<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>:

*Preenchimento do formulário Requerimento para Unidades de Conservação, acompanhado dos seguinte documentos:*

*1. Diploma legal (Lei ou Decreto) instituidor da Unidade de Conservação, com a comprovação da sua publicação;*



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.  
Fone: (42) 36371148

2. Mapa e Memorial Descritivo, de acordo com orientação do Escritório Regional do IAP, devidamente assinado por Responsável Técnico qualificado;
3. Comprovante de dominialidade para as Unidades de Conservação quando de domínio público (cópia da matrícula com no máximo seis meses de emissão);
4. Justificativa Técnico-científica, na forma do disposto no item IV do artigo 7º da Portaria n.º 263/98 do IAP;
5. Outros documentos (se for o caso).

*Observações:*

*Se a área for um imóvel com áreas naturais que o município tenha interesse de criar Unidades de Conservação municipal, deverá aprovar lei ou decreto municipal transformando a mesma em Unidade de Conservação Municipal, visando a atender o item 1 do checklist acima.*

Após o cadastramento da unidade de conservação, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelo IAP, os parâmetros técnicos para recebimento dos recursos será calculado conforme determina o artigo 3º. do Decreto Estadual n. 2.791, de 27 de dezembro de 1996, cujos cálculos são realizados exclusivamente pelos técnicos do IAP, consoante abaixo demonstrado:

*Art. 3º. Os critérios técnicos de alocação dos recursos a que alude o art.5º da Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991, relativos a unidades de conservação ambiental, definem-se a partir das seguintes fórmulas:*

*Auc*

$$CCBij = \text{-----} \times Fc$$

*Am*

$$CCBlj = [CCBij + (CCBij \times Quc)] P$$

$$CCBMi = E CCBlij$$

*CCBMi*

$$FM2i = 0,5 \times \text{-----} \times 100$$

*E CCBMi*

*i : variando de 1 até o total de n.º de municípios beneficiados; j: variando de 1 ao n.º total de Unidades de Conservação, a partir de suas interfaces, registradas no cadastro.*

*Sendo:*

*CCBij : Coeficiente de Conservação da Biodiversidade básico;*

*Auc : área da unidade de conservação no município, de acordo com sua qualidade física;*

*Am: área total do território municipal;*

*Fc : fator de conservação, variável, atribuído às Unidades de Conservação em função das respectivas categorias de manejo;*



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 36371148

*CCBlij : Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface;*

*Quc : variação da qualidade da Unidade de Conservação;*

*P : peso ponderado na forma do parágrafo 2º;*

*CCBMi : Coeficiente de Conservação da Biodiversidade para o Município, equivalente a soma de todos os Coeficientes de Conservação de Interface calculados para o município;*

*FM2i : percentual calculado, a ser destinado ao município, referente às unidades de conservação, Fator Municipal 2;*

*§ 1º. A Unidade de Conservação instituída após a criação do município em que estiver contida, receberá tratamento diferenciado quando do estabelecimento do seu Fator de Conservação, a ser definido mediante Portaria do IAP.*

*§ 2º. As Unidades de Conservação poderão ter tratamento diferenciado em relação a seu peso ponderado, a ser definido em Portaria do IAP, de acordo com as categorias de manejo e com a seguinte ordem de prioridade:*

- a) Unidades de Conservação de âmbito municipal;*
- b) Unidades de Conservação de âmbito estadual;*
- c) Unidades de Conservação de âmbito federal.*

*Art. 4º. Fica instituído o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, sob a responsabilidade do IAP.*

*§ 1º. Entende-se por Unidades de Conservação para fins do Cadastro a que alude o "caput" deste artigo: "as porções do território nacional, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, as quais aplicam-se garantias adequadas de conservação", considerando-se para tanto as seguintes Categorias de Manejo:*

- a) Reserva Biológica;*
- b) Estação Ecológica;*
- c) Parques;*
- d) Florestas;*
- e) Reservas Particulares do Patrimônio Natural;*
- f) Áreas de Relevante Interesse Ecológico;*
- g) Áreas de Proteção Ambiental - APAs;*
- h) Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico;*
- i) Refúgio de Vida Silvestre;*
- j) Monumentos Naturais.*

**§ 2º. O registro da Unidade de Conservação no Cadastro, deverá ser precedido de um procedimento administrativo especial, composto de uma vistoria técnica investigatória, e se for o caso, a aplicação de uma tábua de avaliação da sua qualidade.**



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.  
Fone: (42) 36371148

§ 3º. A denominação originalmente atribuída às Unidades de Conservação, não será determinante para seu enquadramento no Cadastro, facultando-se ao IAP o seu ajustamento a Categoria de Manejo adequada, na forma do parágrafo 1º.

§ 4º. Não serão consideradas, para fins de registro no Cadastro, praças, áreas de lazer e espaços similares.

A redação do Decreto acima destacado demonstra quais os fatores compõem o cálculo para a alocação dos recursos provenientes do ICMS Ecológico por Biodiversidade, bem como, verifica-se que a maioria das fórmulas destacadas para o cálculo, são exclusivamente definidas pelo IAP.

Para a avaliação mencionada, o Decreto estabeleceu a utilização de “*tábuas de avaliação e termos de referência para o preenchimento das tábuas de avaliação*”, consoante modelos disponíveis em <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=418>, específicos para cada tipo de unidade de conservação.

Desse modo, verifica-se que a estimativa de arrecadação de ICMS Ecológico por Biodiversidade requerida não possui condição de ser apresentada pelo Município no presente momento, tendo em vista que demanda de análise exclusiva do IAP e pode sofrer diversas alterações a depender da categoria de manejo (art. 4º, §1º, do Decreto n. n. 2.791/1996) e do fator de conservação, dentre outros.

No entanto, para fins comparativos e sem a finalidade de estimar valores, podem ser destacados alguns exemplos de municípios que efetivaram procedimento semelhante ao ora pretendido por Nova Laranjeiras e estão recebendo a respectiva receita de ICMS Ecológico por Biodiversidade:

Município	Unidade de conservação	Área (ha)	Área considerada para ICMS (ha)	Fator de Conservação	Total recebido no ano de 2019
Porto Barreiro	EEM Paulo Pinto de Oliveira	453,3	300	0,80	2.531.807,40
Turvo	ARESUR do Faxinal Saudade Santa Anita	814,99	814,99	0,45	234.992,73
Turvo	ATI de Marrecas / Turvo	16.120,00	16.120,00	0,45	4.023.290,58
Turvo	EEM Felipe Paulo Rickli	306,59	306,59	0,80	18.620,09
Turvo	EEM Rio Bonito	392,73	392,73	0,80	23.851,63
Mato rico	EEM Cantu	257,2	257,2	0,80	1.148.663,05
Mato rico	EEM Colombo	300	300	0,80	1.617.346,41
Mato rico	EEM Juquiri	135,7	135,7	0,80	471.399,93
Mato rico	Parque Natural Municipal Gamelão	4	4	0,35	1.129,83
Mato rico	RPPN Gamelão	4	4	0,41	6.008,78
Mato rico	RPPN Helio Boscato	10,89	10,89	0,41	3.603,28
Mato rico	RPPN Joaldir/ Nelson	176	176	0,41	258.562,98



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 36371148


	Furlan				
Mato rico	RPPN Olindo Mello/ Edelfonso Bek	98,4	98,4	0,41	98.978,16
Mato rico	RPPN Sítio São José	3	3	0,41	4.407,32

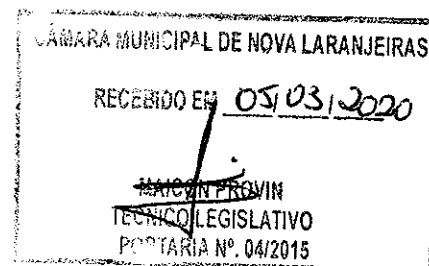
Destaca-se, inclusive, que alguns municípios criaram programas de aquisição de imóveis destinados à preservação ambiental, mediante anuência do IAP, cujo pagamento pela área é realizado com o próprio recurso proveniente do ICMS Ecológico por Biodiversidade e após a quitação os municípios recebem integralmente a receita respectiva.

No caso de Nova Laranjeiras, a situação se demonstra ainda mais benéfica ao município, tendo em vista a proposta de doação da área que se pretende instituir unidade de conservação.

Nesse sentido, visando colaborar com o Poder Legislativo na análise do discutido projeto de lei, apresentamos as informações acima mencionadas e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito municipal





# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

## Parecer Nº 018/2020- Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Ao

**Dpto. De Tributação**

**Assunto:** Avaliação e classificação de Imóveis Rural.

Em atendimento à solicitação do Departamento de Tributação em data de 05 de Março de 2020, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, constituída através do Decreto Municipal nº 065/2017, realizou a classificação nos termos da Lei Municipal nº 1119/2016, de 07/12/2016, do seguinte imóvel: **- Trata-se de uma Área Rural que corresponde a 605.000,00 m² na comunidade do Cocho Grande, município de Nova Laranjeiras-PR matrícula imobiliário nº AV-3-23.622 CRI desta comarca de Laranjeiras do Sul /PR, com seus limites e confrontações descritos na matrícula.**

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1119/2017 e Decreto nº 065/2017, esta comissão avaliadora classifica o imóvel supracitado, com relação à classe e grau, conforme segue: **0,00% Classe I, 0,00% Classe II, 0,00 % Classe III, 0,00% Classe IV, 0,00% Classe V e 100,00 % Classe VI.**

**A Lei Municipal nº 1119/2016, de 07/12/2016 utiliza como balizadores dos valores das classes a seguinte classificação:**

TIPO DA TERRA	CARACTERÍSTICA	HECTARE (10.000,00 m²)
CLASSE I	Lavoura Aptidão Boa	R\$ 31.004,32
CLASSE II	Lavoura Aptidão Regular	R\$ 25.790,38
CLASSE III	Lavoura Aptidão Restrita	R\$ 21.041,97
CLASSE IV	Pastagem Plantada	R\$ 15.956,83
CLASSE V	Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 13.691,99
CLASSE VI	Preservação da Fauna e Flora	R\$ 3.910,45

Logo tendo 60,50 hectares de área classificado como 100,00% classe VI, temos o seguinte valor do Imóvel:

**3.910,45 (reais/hectare) x 60,50 (hectare) = 236.582,22 (Duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)**

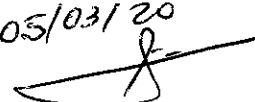
É o parecer.

Nova Laranjeiras – PR, em 05 de Março de 2020.

  
**TARLLIS PETRO**

  
**LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA**

  
**EVERTON TIAGO PINTO**

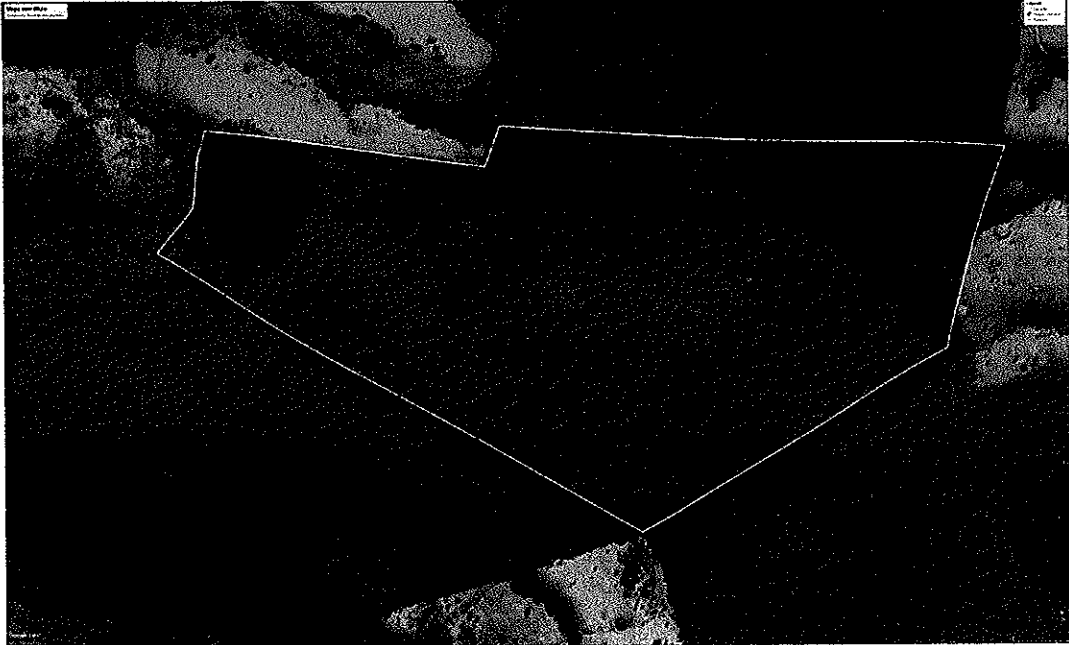
Recebido em  
05/03/20  




# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro - CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - AVR 018.2020



**Figura esquemática de área Rural**

1. Imóvel denominado: Trata-se de uma Área Rural que corresponde a 605.000,00 m<sup>2</sup> na comunidade do Cocho Grande, município de Nova Laranjeiras-PR matrícula imobiliário nº AV-3-23.622 CRI desta comarca de Laranjeiras do Sul /PR.

DESCRIÇÃO	CORES	ÁREAS(M <sup>2</sup> )	PERCENTUAL (%)
ÁREA MEDIDA 01 (CLASSE I - Lavoura Ap. Boa)		0,00	0,00
ÁREA MEDIDA 02 (CLASSE II - Lavoura Ap. Reg.)		0,00	0,00
ÁREA MEDIDA 03 (CLASSE III - Lavoura Ap. Rest.)		0,00	0,00
ÁREA MEDIDA 04 (CLASSE IV - Pastagem Plantada)		0,00	0,00
ÁREA MEDIDA 05 (CLASSE V - Sulvicultura / Past. Natural)		0,00	0,00
ÁREA MEDIDA 06 (CLASSE VI - Preservação da Fauna)		605.000,00	100,00
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL		605.000,00	100,00

Nova Laranjeiras, 05 de Março de 2020.

**Everton Tiago Pinto**  
Engenheiro Civil – CREA PR 152590/D  
Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras - PR

**EVERTON TIAGO PINTO**  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 152590/D





JOSÉ LINEU GOMES Lineu &lt;preflineu@gmail.com&gt;

**Processo de Criação de Unidade de Conservação Ambiental**

1 mensagem

**Kamille\_Miranda\_Kuntz** <kamillekuntz@iat.pr.gov.br>  
Para: preflineu@gmail.com

5 de março de 2020 às 15:35

Boa tarde,



Conforme contato telefônico, venho por meio deste encaminhar os procedimentos para formalização da proposta de criação de Unidade de Conservação Municipal.

O proprietário do imóvel deverá elaborar e encaminhar ao Município de Nova Laranjeiras uma carta de intenção de doação da área demonstrando intenção de criação de Unidade de Conservação.

Posteriormente, o município protocola no Instituto de Água e Terra, junto ao sistema e-protocolo a carta de intenção. O processo segue para parecer da Diretoria de Gestão do Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra e então, é dada devolutiva ao município.

Me coloco à disposição para demais esclarecimentos.

Att,

 <b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b>	 <b>PARANÁ</b> GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO	<b>Kamille Kuntz</b> Engenheira florestal (42) 3622 3630 kamillekuntz@iat.pr.gov.br Av Sebastião de Camargo Ribas, 2165 Bonsucesso   Guarapuava/PR   CEP 85055-000
--	--	---

PARECER Nº. 07/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 02/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 02/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS A RECEBER IMÓVEL RURAL EM DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

#### DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 02/2020, do recebimento de área rural medindo 605.000,00 (seiscentos e cinco mil) metros quadrados de terras, sem benfeitorias, localizada em parte do lote 05, da Gleba 07 do imóvel Colônia Xagú, na localidade de Cocho Grande, em Nova Laranjeiras, sob matrícula nº. 23.622 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Laranjeiras do Sul.

O imóvel é pertencente ao senhor Mauro Zafalon e Sirlei Barth Zafalon e está gravado com o compromisso de proteção de Reserva Florestal Legal.

A condição da doação do imóvel para o Município de Nova Laranjeiras é que permaneça o encargo de prostração de Reserva Legal.

O Projeto apresentou no artigo 5º. a possibilidade reversão da doação, caso o município não cumpra com as condições inerentes ao encargo.

As despesas da presente doação serão custeados com os recursos livres do orçamento municipal.

#### DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Em relação a legalidade desta proposição assim nos ensina o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal:

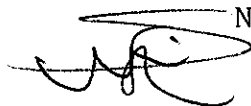
Art. 19. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta, doação e dação em Pagamento com encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência pública dispensada esta na doação, e nas demais se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, obedecido o contido no Parágrafo 2º e incisos do artigo 15, desta Lei Orgânica. (grifo nosso).

Portanto a figura da doação de imóvel para o poder público está amparada no artigo 19 e como o Projeto traz consigo a avaliação prévia e a possibilidade de após o recebimento do imóvel requerer ao IAP o recebimento de ICMS Ecológico por Biodiversidade, entendo ser vantajosa à municipalidade a referida doação.

Destarte, não vendo ilegalidade na preposição, emito parecer FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 06 de março de 2020.



**ROBISON CAMARGO DA SILVA**  
RELATOR

---

**DO PARECER DA COMISSÃO**  
(Art. 65, III R.L.)

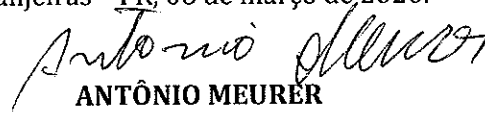
Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 02/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de março de 2020.



**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente



**ANTÔNIO MEURER**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR**

---

*ATA Nº. 07, DE 06 DE MARÇO DE 2020.*  
*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR*

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senhores Altamiro Scheffer, Antônio Meurer e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2020, súmula: Autoriza o Município de Nova Laranjeiras a receber imóvel rural em doação com encargo, e dá outras providências, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e o Secretário da Comissão acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.



ALTAMIRO SCHEFFER  
PRESIDENTE



ANTÔNIO MEURER  
SECRETÁRIO



ROBISON CAMARGO DA SILVA  
RELATOR



MAICON PROVİN  
TÉCNICO LEGISLATIVO



**PARECER Nº. 04/2020.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 02/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Avelino Laureança dos Santos (Presidente), Antônio Alves da Cruz (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 02/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS A RECEBER IMÓVEL RURAL EM DOAÇÃO COM ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

#### **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 02/2020, do recebimento de área rural medindo 605.000,00 (seiscentos e cinco mil) metros quadrados de terras, sem benfeitorias, localizada em parte do lote 05, da Gleba 07 do imóvel Colônia Xagú, na localidade de Cocho Grande, em Nova Laranjeiras, sob matrícula nº. 23.622 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Laranjeiras do Sul.

O imóvel é pertencente ao senhor Mauro Zafalon e à senhora Sirlei Barth Zafalon e está gravado com o compromisso de proteção de Reserva Florestal Legal.

A condição da doação do imóvel para o Município de Nova Laranjeiras é que permaneça o encargo de preservação da Reserva Legal.

O Projeto apresentou no artigo 5º. a possibilidade reversão da doação, caso o município não cumpra com as condições inerentes ao encargo.

As despesas da presente doação serão custeados com os recursos livres do orçamento municipal.

Conforme exige o artigo 19 da Lei Orgânica, o projeto apresentou a avaliação do imóvel no valor de R\$ 236.582,22 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

#### **DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Preliminarmente, cumpre informar que o projeto possui as condições mínimas para sua tramitação, conforme descreve o artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.



Pretende o município de Nova Laranjeiras com o recebimento do mesmo, requerer o recebimento a título de ICMS Ecológico por Biodiversidade. O requerimento será feito para o IAP, órgão responsável pela aprovação da criação de unidade de conservação ambiental.

Apresentou o projeto, cópia da matrícula, cópia da solicitação do doador reconhecida firma, que possui interesse na doação do referido imóvel, cópia de documentos pessoais, certidão de casamento dos doadores, comprovante de endereço, certidão negativa de débitos federais, CCIR, inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, Ato Declaratório Ambiental – ADA, Termo de Compromisso perante ao IAP, avaliação do imóvel, já citado acima e ofício estimando, aproximadamente, o valor a receber a título de ICMS Ecológico.

Desta forma, sendo de interesse o recebimento da doação, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 06 de março de 2020.

  
ERNA MÜLLER GOMES  
RELATORA

---

**DO PARECER DA COMISSÃO**  
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto da relatora, os membros desta Comissão acompanham o entendimento da relatora e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 02/2020**.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de março de 2020.

  
AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS  
Presidente

  
ANTÔNIO ALVES DA CRUZ  
Secretário



**ATA Nº. 04, DE 06 DE MARÇO DE 2020**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as dez horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, vereadores Avelino Laureança dos Santos, Antônio Alves da Cruz e Erna Muller Gomes, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 02/2020, súmula: Autoriza o Município de Nova Laranjeiras a receber imóvel rural em doação com encargo, e dá outras providências, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, a relatora vota pela aprovação do projeto e os demais membros pelo encaminhando da matéria em plenário. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ANTÔNIO ALVES DA CRUZ  
SECRETÁRIO

  
ERNA MULLER GOMES  
RELATORA

  
MAICON PROVIN  
TÉCNICO LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO, 08 DE MARÇO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI 02/2020**

**AUTORIA: EXECUTIVO**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Nova Laranjeiras a receber imóvel em doação com encargo, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 02/2020, que “Autoriza o Município de Nova Laranjeiras a receber imóvel em doação com encargo, e dá outras providências”.

A área a ser doada ao município possui 605.000,00, m2 (seiscentos e cinco mil metros quadrados), conforme vislumbra-se do projeto anexo.

Ademais, como trata-se de uma doação com encargos se faz imperativo autorização legislativa.

É o breve relatório.

**II – DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre salientar que a doação da área em questão trata-se de uma doação onerosa, ou seja, traz certos encargos ao município, o que revela um negócio bilateral.

Desta feita, o imóvel transferido se dá sob certas condições impostas no momento da doação, e cuja inobservância importa na nulidade da doação.

Destarte, caso seja aprovado o presente projeto, no momento da assinatura do Termo de Doação, o encargo da municipalidade será o constante nos art. 3º, Parágrafos 1º e 2º e art. 4º e incisos.



Isso porque, o Termo de Doação a ser firmado entre doadores e município, deverá obedecer aos ditames aprovados pelo Poder Legislativo, já que são os encargos que fazem com que seja imprescindível o expediente legal.

Tal exigência dá-se por imposição legal, vez que a concretização da transferência é necessária autorização legislativa e avaliação prévia do imóvel.

É o que explicita e prevê a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 19** - A aquisição de bens imóveis por compra permuta, doação e dação em pagamento com encargo dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa específica e concorrência pública dispensada esta na doação, e nas demais se as necessidades de instalação ou localização condicionarem a escolha do bem, obedecido o contido no Parágrafo 2º e Incisos do Artigo 15, desta Lei Orgânica.

Destarte, extrai-se da legislação municipal que são 02 (dois) os requisitos que devem ser obedecidos para que o projeto de lei encontre respaldo legal.

O primeiro requisito é autorização legislativa específica, sendo que o mesmo está sendo cumprido pelo presente projeto de lei em análise.

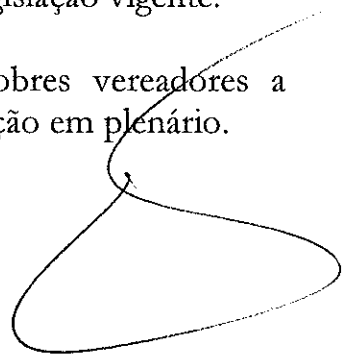
O segundo requisito é avaliação prévia, o qual igualmente foi cumprido, eis que encontra-se anexa ao projeto de lei a avaliação prévia no valor de R\$ 236.582,22 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Ainda, vislumbra-se do citado artigo que também é dispensada a concorrência pública nos caso de doação.

Por fim, o Município justifica que o projeto de lei trará benefício ambiental e conseqüentemente poderá gerar o recebimento de uma compensação financeira por meio do ICMS Ecológico por Biodiversidade.

Em razão do exposto, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo encontra respaldo legal na legislação vigente.

Por fim, cabe ressaltar que compete aos nobres vereadores a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação em plenário.



### III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei nº 02/2020.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos edis a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 08 de março de 2020.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**

